

015. APELAÇÃO 0003292-85.2015.8.19.0026 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: ITAPERUNA 2 VARA Ação: 0003292-85.2015.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00653603 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA PROC.MUNIC.: FELIPE BOECHAT DO CARMO SILVA APELADO: JOSÉ RODRIGUES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apelação cível. Fornecimento de medicamentos. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O credor tem o direito de escolher qual dos devedores quer acionar, ou seja, o cidadão necessitado poderá escolher qual dos entes federativos acionará para garantir seu constitucional direito à saúde. Com a fiel observância dos textos legais supracitados, afasta-se a conhecida alegação dos entes federativos, que, buscando furtar-se à obrigação, procrastinando o resultado da demanda, costumam arguir a ilegitimidade passiva ad causam ou buscam o chamamento ao processo dos outros entes federativos. Manutenção da sentença. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

016. APELAÇÃO 0031498-76.2014.8.19.0210 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0031498-76.2014.8.19.0210 Protocolo: 3204/2017.00684708 - APELANTE: MARIA FLORIANO GUIDUGLI ADVOGADO: AMANDA DE MORAES BARROS VICENTE OAB/RJ-142187 APELADO: BELMAX COMERCIAL LTDA ADVOGADO: LANIA ROVENIA CORA CARVALHO (ES004768) **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DANOS MORAIS. Contrato de locação de imóvel comercial. Rescisão do contrato e entrega das chaves. Autora que afirma que o réu pagou alugueis de julho, agosto e setembro de 2013 a menor, ficando inadimplente com os alugueis dos meses de fevereiro, março e abril de 2014. Sentença parcialmente procedente, com a condenação do réu ao pagamento do débito no valor de R\$ 2.875,20 referente ao aluguel do mês de fevereiro/2014, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação e correção monetária, a partir do vencimento, bem como ao pagamento de R\$ 158,31 referente a taxa de incêndio de 2014, rejeitando, porém, o pedido de dano moral. Apelo da autora. Decisão bem lançada. Desocupação do imóvel ocorrido no dia 28/02/2014, razão pela qual não cabe a condenação do locatário ao pagamento dos alugueis dos meses subsequentes (março e abril/2014). Provas dos autos que revelam o inadimplemento do réu apenas quanto ao pagamento do aluguel do mês de fevereiro/2014 e quanto ao pagamento da taxa de incêndio do exercício de 2014. Danos morais indevidos. Inadimplemento do locatário que não causou lesão à honra da autora, pelo que o pleito de ressarcimento por danos morais deve ser desacolhido. Mero descumprimento do dever legal, que, por si só, não gera o dever de indenizar. Súmula nº 75, TJRJ. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

017. APELAÇÃO 0015746-23.2016.8.19.0007 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: BARRA MANSA 2 VARA CÍVEL Ação: 0015746-23.2016.8.19.0007 Protocolo: 3204/2017.00720611 - APELANTE: EDILSON SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: NELSON LOPES DE ALMEIDA OAB/RJ-119149 ADVOGADO: WENDEL LUCIANO SILVA ALMEIDA OAB/RJ-205809 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FILIPE BEZERRA DE MENEZES PISCANÇO APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: AFFONSO JOSE SOARES FILHO OAB/RJ-067450 ADVOGADO: MARIA MARTHA VALIM SOARES OAB/RJ-209327 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE TRIBUTOS (ICMS) C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO AO RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE SOBRE OS ENCARGOS DE TRANSMISSÃO E CONEXÃO NA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, ESPECIALMENTE AS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) OU DISTRIBUIÇÃO (TUSD). PRETENSÃO DE FIXAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO REFERIDO TRIBUTOS, EM TAIS OPERAÇÕES, COMO SENDO, UNICAMENTE, O MONTANTE RELATIVO À ENERGIA ELÉTRICA EFETIVAMENTE CONSUMIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO CONTRIBUINTE AUTOR REPISANDO A TESE INICIAL. MATÉRIA EM QUESTÃO SUBMETIDA AO JULGAMENTO DO INCIDENTE DE DEMANDA REPETITIVAS (IRDR) Nº 0045980-72.2017.8.19.0000. SUSPENSÃO DO FEITO QUE SE IMPÕE, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 313, V, DO CPC. Conclusões:

018. APELAÇÃO 0037615-60.2012.8.19.0014 Assunto: Adjudicação Compulsória / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CÍVEL Ação: 0037615-60.2012.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00631447 - APELANTE: CARLUCIO BARRETO CORDEIRO ADVOGADO: WANDER CARLOS JACINTO RIBEIRO OAB/RJ-151615 APELADO: JHOMI IMOBILIÁRIA LTDA ADVOGADO: ANDREA DOS SANTOS FERREIRA OAB/RJ-156472 APELADO: ESPÓLIO DE ELIANE DE FÁTIMA MANHÃES FERREIRA BRAGA ADVOGADO: JOSE CARLOS DIAS CHAVES JUNIOR OAB/RJ-152015 **Relator: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS PELO PROMITENTE COMPRADOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Apelo do demandante. ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO. Hipóteses previstas no art. 1.022 do novo CPC que não foram demonstradas a contento pela parte embargante. Questões mais importantes da lide que foram efetivamente enfrentadas pelo Colegiado. As matérias fáticas e jurídicas, relevantes para o deslinde da controvérsia, foram debatidas e resolvidas pelo acórdão embargado, de sorte que não há nele nenhuma omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Por derradeiro, os embargos constituem recurso de rígidos contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. O simples descontentamento da parte com o julgado que lhe foi desfavorável, por si só, não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração. Inexistência dos vícios apontados. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

019. APELAÇÃO 0005678-61.2014.8.19.0014 Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CÍVEL Ação: 0005678-61.2014.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00612926 - APELANTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA OAB/RJ-152284 ADVOGADO: BRUNO MORAES PIRES VIEIRA (RJ165692) ADVOGADO: MATILDE DUARTE GONÇALVES OAB/RJ-151753 ADVOGADO: ÉZIO PEDRO FULAN OAB/RJ-151756 APELADO: PERFURAGUA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA APELADO: EMANUELLE MONTEIRO PIMENTEL **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA PELO BANCO BRADESCO S/A. NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PELO BANCO, QUE REQUEREU A SUSPENSÃO DO FEITO. SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, VI, DO CPC. APELAÇÃO DO EXEQUENTE. ALEGAM QUE, NA AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS, A AÇÃO DEVERIA SER SUSPensa E NÃO EXTINTA, NOS TERMOS DO ART. 921, III, DO CPC. PROVIMENTO DA APELAÇÃO. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA QUE SE ANULA PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO. "Ação de Execução" ajuizada pelo Banco Bradesco, buscando a cobrança do saldo devedor oriundo de cédula de crédito bancário avençado com os executados. Sentença julgando extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, considerando que o exequente não logrou êxito em localizar bens passíveis de penhora.